

Resolução CMAEC - Nº 01/2019
CRATO/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas de gestão da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC referentes ao 1º Quadrimestre de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – CMAEC, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.249 de 22 de dezembro de 2016, e pelo seu Regimento Interno instituído conforme publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.) ano 2018, Edição nº 3936 de 24 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o Parecer nº 001.2018 CTPAOF/CMAEC de 07 de dezembro de 2018 da Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato que opinou pela REGULARIDADE das contas de gestão da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC referentes ao 1º Quadrimestre de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação das contas de gestão da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC referentes ao 1º Quadrimestre de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arlene Débora Andrade Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato - CMAEC

Resolução CMAEC - Nº 02/2019
CRATO/CE, 01 FEVEREIRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre tarifas de serviços de substituição de hidrômetro, de instalação de caixa de hidrômetro e sobre modelo padrão de instalação de hidrômetro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – CMAEC, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.249 de 22 de dezembro de 2016, e pelo seu Regimento Interno instituído conforme publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.) ano 2018, Edição nº 3936 de 24 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a criação de tarifas para o serviço de substituição de hidrômetro e de instalação de caixa de hidrômetro (Anexo I).

Art. 2º. A tarifa de substituição de hidrômetro deve ser aplicada quando requerida pelo consumidor ou quando for decorrente de violação e/ou supressão, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.501/2018.

Art. 3º. O prazo para instalação de caixa de hidrômetro será de até 45 dias, quando requerida pelo consumidor.

Parágrafo Único: Em novas ligações de água, será obrigatória a instalação da caixa de hidrômetro.

Art. 4º. É obrigatório a observância ao padrão SAAEC, em novas ligações de água, conforme o anexo II.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância do caput deste artigo, a SAAEC se desobriga da execução da ligação de água até que se atenda ao padrão estabelecido.

Art. 5º. Os imóveis com múltiplas economias só serão atendidos nas solicitações de religação de água mediante a instalação de hidrômetro.

Art. 6º. Os imóveis não residenciais só terão o serviço de fornecimento de água religado mediante a instalação de hidrômetro.

Art. 8º - A SAAEC não cobrará pelo serviço de deslocamento de hidrômetro da área interna para a área externa do imóvel.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.